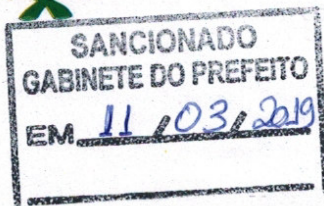




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 709/2019



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A EMPRESA UNIMED VISANDO ESTABELECEER PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA REALIZANDO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*José Lair Zamoner*

Prefeito Municipal O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei Municipal, com a empresa UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos privados de assistência à saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.967.085/0001-55, registrada na Agência Nacional de Saúde ANS sob nº 35366-3, classificada na modalidade de Cooperativa Médica, com sede na rua das Nogueiras nº 583, centro, na cidade e comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar.

**§ 1º.** O contrato de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo e os ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

**§ 2º.** Fará jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do Plano de Saúde no Anexo II da Presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**§ 1º.** Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

**§ 2º.** Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá identificar se o servidor interessado atende ao requisito mencionado, para então, elaborar autorização ao servidor para contratar com o plano de saúde mencionado na presente Lei.

**Art. 2º.** O município de Nova Guarita não subsidiará qualquer espécie de valor do plano individual dos servidores que optarem por contratar com o plano de saúde.

**Parágrafo único.** O município de Nova Guarita, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do Interesse Público sobre o individual, poderá rescindir o presente convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão do convênio.

**Art. 2º.** Todas as despesas decorrentes da execução financeira e orçamentária desta lei serão feitas em dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 11 de março de 2019.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal